



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO Nº : 00190009301/2008-74  
UNIDADE AUDITADA : **CONSELHO CURADOR DO FGTS**  
CÓDIGO UG : 380026  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO Nº : 208595  
UCI EXECUTORA : 170974

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208595, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo **CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 06 a 14 de maio de 2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
- ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CONTEÚDO ESPECÍFICO

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Verificamos que a unidade desconsiderou no Anexo D - Recomendações de órgãos de Controle: "1 - Tribunal de Contas da União", uma determinação emanada pela referida Corte de Contas (Acórdão 2.661/2005 - subitem 2.1.3) apresentando informações de um Acórdão distinto do mencionado.

O gestor, por meio do Ofício n.º 129/2008/SECCFGTS de 05 de maio de 2008, justificou-se apresentando as providências adotadas para a retificação do Anexo D do Relatório de Gestão.

Apensamos os documentos apresentados (substituição da página "16" e inclusão da página "16a" do Relatório de Gestão) no Processo Anual de Contas - Exercício 2007.

6. A unidade auditada, ao término dos trabalhos de campo, encaminhou o Ofício n.º 175/2008/SECCFGTS de 28/05/2008 com duas declarações emitidas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MTE, relativas aos Conselheiros "(A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei)" para que fossem apensadas ao Processo Anual de Contas com o objetivo de regularizar a situação desses Conselheiros.

A equipe de auditoria, desta forma, realizou o apensamento dos documentos ao Processo Anual de Contas - Exercício 2007.

7. Ao final dos trabalhos de campo, foi emitido o Ofício n.º 18.709/2008 - DRTEM/DR/SFC/CGU-PR, de 12/06/2008, e a Comunicação do Encerramento dos Trabalhos de Campo, destinados a cientificar a Unidade acerca das constatações identificadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua manifestação. Findo esse prazo a Unidade não apresentou objeções.

8. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### **8.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

No que condiz à Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da unidade auditada, embora o CCFGTS não seja gestor de programas e ações, conforme informações do Relatório de Gestão - Exercício 2007, a equipe de auditoria fez algumas considerações no subitem 1.1.2 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações.

#### **8.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

Conforme subitem 1.1.2.2 do Anexo I deste Relatório, não há utilização de indicadores para aferir o desempenho e os resultados da gestão do Conselho Curador do FGTS.

#### **8.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Conforme Decisão Normativa do TCU n.º 85/2007, Anexo VI, item 03, esse procedimento não se aplica à unidade auditada.

#### **8.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Conforme subitem 1.1.4.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações deste Relatório, não se aplicam ao Conselho Curador do FGTS os procedimentos que versam sobre avaliação de modalidades licitatórias, de inexigibilidade, bem como de dispensa de licitação.

#### **8.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Conforme Decisão Normativa do TCU n.º 85/2007, Anexo VI, item 05, esse procedimento não se aplica à unidade auditada.

#### **8.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Conforme Decisão Normativa do TCU n.º 85/2007, Anexo VI, item 06, esse procedimento não se aplica à unidade auditada.

#### **8.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

No subitem 3.1.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, foram consignadas as análises realizadas pela equipe de auditoria sobre o cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos do TCU n.ºs 733/2005 (item 9.9) e 2.661/2005 (itens 2.1.3, 2.14 e 2.1.5):

ACÓRDÃO n.º 733/2005 - Plenário

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.9	SIM	3.1.1.3

ACÓRDÃO n.º 2.661/2005 - Primeira Câmara

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
2.1.3	NÃO	3.1.1.3
2.1.4	PARCIAL	3.1.1.3
2.1.5	NÃO	3.1.1.3

#### **8.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

Conforme Decisão Normativa do TCU n.º 85/2007, Anexo VI, item 08, esse procedimento não se aplica à unidade auditada.

#### **8.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

Conforme subitem 3.2.1.1 do Anexo I - Demonstrativo as Constatações deste Relatório, o Secretário-Executivo do Conselho Curador do FGTS esclarece que não existe Auditoria Interna naquela Unidade.

#### **8.10 ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR**

Conforme subitem 1.1.3.1 do Anexo I deste Relatório, a equipe observou que as matérias sob a supervisão da unidade auditada são avaliadas tecnicamente e submetidas à deliberação do Conselho Curador do FGTS.

#### **8.11 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Conforme Decisão Normativa do TCU n.º 85/2007, Anexo VI, item 11, esse procedimento não se aplica à unidade auditada.

#### **8.12 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Conforme Decisão Normativa do TCU n.º 85/2007, Anexo VI, item 12, esse procedimento não se aplica à unidade auditada.

### 8.13 CONTEÚDO ESPECÍFICO

A equipe de auditoria, durante a Avaliação da Gestão do CCFGTS, exercício 2007, não constatou irregularidades que resultassem em dano ou prejuízo ao erário.

### 8.14 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00190009301/2008-74  
UNIDADE AUDITADA : **CAIXA - AGENTE OPERADOR DO FGTS**  
CÓDIGO UG : 179086  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 208720  
UCI EXECUTORA : 170974

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208720, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**.

### I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 06.5.2008 a 30.6.2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames que contemplaram os seguintes itens:

- Monitoramento de Recomendações do TCU
- Atuação da CGU para a Auditoria de Gestão
- Formalização Legal da TCE
- Itens do Relatório Completo
- Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos
- Qualidade/Confiabilidade dos Indicadores Utilizados
- Transferências Voluntárias
- Regularidade das Licitações e Contratos
- Regularidade na Gestão de Recursos Humanos
- Entidades de Previdência Privada
- Cumprimento das Recomendações do TCU
- Programas/Projetos Financiados com Recursos Externos
- Atuação da Auditoria Interna
- Atuação Entidade Supervisora Agende Operador
- Concessão de Diárias
- Suprimento de Fundos - Uso de Cartões
- Conteúdo Específico
- Resultados das Políticas do Fundo
- Informação Básica do Programa/Ação

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - I "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004, 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - I "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

Constatamos que as informações apresentadas no Relatório de Gestão - 2007, relativas à quantidade de empregos gerados e de população beneficiada com as aplicações dos recursos do FGTS em Habitação Popular, Saneamento Básico, Infra-Estrutura Urbana e Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), devem ser consideradas como expectativas de geração e atendimento, uma vez que a contratação, pelo Agente Operador, do Agente Financeiro não é garantia de execução do objeto pretendido.

À guisa de ilustração solicitamos que fosse informado o número de operações canceladas em 2007. Por meio do Ofício nº 303/2008 SUFUG/GEAVO/GERFU, de 02/06/2008, fomos informados de que 15 (quinze) operações foram distratadas no exercício de 2007. Sendo: 8 (oito) celebradas em 2004; 02 (duas) em 2005; e, 05 (cinco) em 2006.

A Tabela 1 abaixo demonstra o número de empregos não gerados e de população não atendida, que, todavia, apareceram nos respectivos Relatórios de Gestão como se fossem fatos já concretizados, o que, indubitavelmente, gera

informações distorcidas quanto ao real número de empregos e de beneficiários da aplicação dos recursos do FGTS.

Tabela 1: Relação de Operações Canceladas/Distratadas - recursos do FGTS - Exercício de 2007.

Ano	Valor cancelado	População não beneficiada	Empregos não gerados
2004	57334090	307462	10974
2005	2100489,6	6660	310
2006	5173326,2	16608	1441
<b>TOTAL</b>	<b>64.607.906</b>	<b>330.730</b>	<b>12.725</b>

Fonte: anexo ao Ofício nº 303/2008 SUFUG/GEAVO/GERFU, DE 2/06/2008.

No caso específico do Programa Pró-Moradia, a equipe de auditoria verificou que decorrente dos contratos firmados em 2007 no valor de R\$ 510.916 mil (fl. 319 Relatório de Gestão), houve a geração de empregos de 28.514 (fl. 318) para uma população beneficiada de 381.054 (fl. 318). Ocorre que todos os contratos foram firmados no final do exercício de 2007 para serem executados a partir do exercício de 2008.

Portanto tal afirmação constante no relatório é apenas uma expectativa. Com o início da execução física de todos os contratos, no caso de empregos gerados, é possível inferir a sua concretização, mas, no caso da população beneficiada, tal projeção somente ocorreria, após o término das obras.

## 5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

No Processo de Tomadas de Contas (fls. 383 a 388) foi apresentado o desempenho operacional específico para avaliar a eficácia da atuação da CAIXA, relativo a gestão do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS na qualidade de Agente Operador do programa. Pôde ser observado o estabelecimento de indicadores de metas orçamentárias e de metas físicas para avaliar o desempenho dos programas com recursos do FGTS.

Em cada programa a fórmula de cálculo utilizada é Orçado/Realizado. Considerando que o valor orçado e aprovado no final do exercício foi de R\$ 10.550 bilhões e que o valor executado foi de R\$ 9.267 bilhões, podemos concluir que a avaliação do desempenho da gestão sob o aspecto da Eficácia foi satisfatória tendo em vista que o índice de realização em relação ao orçado foi de 87,84%.

## 5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

As informações referentes às transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, não são exigidas no caso da CAIXA - Agente Operador, segundo IN-TCU-47/2004 e 54/2007, bem como pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo VI.

## 5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tendo-se que o escopo da auditoria está circunscrito à avaliação dos atos de gestão da Unidade, exercício de 2007, a extensão dos exames de auditoria para este item considerou 'a priori' verificar os controles internos produzidos pela CAIXA - Agente Operador do FGTS e, pontualmente, quanto à formalização e execução dos processos licitatórios, bem como à execução dos contratos. Neste sentido, nos itens 1.1.7.1 a 1.1.7.5 estão contemplados os resultados desses exames.

## 5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A prestação de contas da CAIXA - Agente Operador do FGTS foi tratada como um processo agregado às contas do FGTS, não obstante a entidade, no ano de 2007, não executou gestão de pessoal, por conseguinte, não existem informações sobre a política de recursos humanos. Além disso, no caso da CAIXA - Agente Operador do FGTS, tal item não é exigido pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo VI, item 5.

## 5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Unidade CAIXA - Agente Operador do FGTS não participa de entidades de previdência privada complementar patrocinadas. Ademais, no caso do Fundo de Natureza Especial, tal informação não é exigida pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo VI, item 6.

## 5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Nos itens 2.1.1.1 a 2.1.1.10, Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", foram consignadas na íntegra as análises realizadas pela equipe de auditoria sobre o cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos TCU n.º 733/2005, itens 9.4.2 e 9.8.6, Acórdão n.º 2661/2005, item 2.3.2, Acórdão 633/2006, itens 2.3.2, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.7 e 2.3.8, Acórdão n.º 2287/2006, item 9.3.1, conforme na subseqüência:

ACÓRDÃO n.º 733/2005 - Plenário		
ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.4.2	SIM	2.1.1.2
9.8.6	PARCIAL	2.1.1.5
ACÓRDÃO n.º 2661/2005 - 1ª Câmara		
ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
2.3.2	PARCIAL	2.1.1.1
ACÓRDÃO n.º 633/2006 - 1ª Câmara		
ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
2.3.1	NÃO	2.1.1.10
2.3.2	PARCIAL	2.1.1.3
2.3.3	PARCIAL	2.1.1.6
2.3.5	SIM	2.1.1.4
2.3.7	PARCIAL	2.1.1.7
2.3.8	SIM	2.1.1.8
ACÓRDÃO n.º 2287/2006 - Plenário		
ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
2.3.2	SIM	2.1.1.9

## 5.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

A execução dos projetos e programas financiados com recursos externos e/ou em cooperação com organismos internacionais, no caso da CAIXA - Agente Operador do FGTS, não é exigida pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo VI, item 8.

## 5.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

No item "1.1.4 Assunto - Controles Internos", subitens 1.1.4.1 a 1.1.4.11 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", foram consignadas as análises realizadas pela equipe de auditoria sobre a atuação da Auditoria Interna e da Ouvidoria da Caixa.

#### **5.10 ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR**

Este item tem por mote verificar se os atos praticados pelo Agente Operador do FGTS encontram-se em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS - CCFGTS, para o exercício. Busca verificar se as metas, competências e os resultados alcançados se coadunam com as deliberações do CCFGTS.

A equipe de auditoria é de opinião que o gestor atendeu satisfatoriamente aos atos regulamentares expedidos pelo CCFGTS durante o exercício em análise.

As deliberações relativas às atividades finalísticas do FGTS, ocorridas no exercício, estão retratadas no Relatório de Gestão, subitem 2.1 - Papel da Unidade na Execução das Políticas Públicas (fls. 316 a 329);

Cabe salientar ainda que do Processo de Contas constam: Parecer emitido pela Auditoria Externa (fls. 588 a 590), Parecer do Conselho Fiscal (fl. 773), Parecer do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (fl. 774), Parecer da Auditoria Interna (fl. 775) e Resolução nº 556, de 25/03/2008, do Conselho Curador do FGTS (fl. 777) aprovando a Prestação de Contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativa ao exercício de 2007.

#### **5.11 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

A Unidade realizou, no exercício em análise, despesas da ordem de R\$ 7.980,39 (sete mil, novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) destinadas ao pagamento de diárias a servidores da própria CAIXA - Agente Operador do FGTS e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN. A análise destas despesas se encontra no subitem 1.1.6.1 do Anexo I "Demonstrativo das Constatações".

#### **5.12 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

As informações referentes aos gastos com suprimento de fundos e uso de cartões de crédito, não são exigidas no caso da CAIXA - Agente Operador do FGTS, nos termos da DN-TCU-85/2007 e 88/2207, do Anexo VI, item 12.

#### **5.13 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

Em atenção à DN-85/07, Anexo II (Conteúdo do Relatório de Gestão), a equipe de auditoria verificou que o item 2 - "Conteúdo Específico por Unidade Jurisdicionada ou Grupo de Unidades Afins", não se aplica à natureza jurídica da CAIXA, enquanto agente operador dos recursos do FGTS.

#### **5.14 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00190009301/2008-74  
UNIDADE AUDITADA : **SEC.EXEC.M.CIDADES**  
CÓDIGO UG : 560003  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 208717  
UCI EXECUTORA : 170974

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 208717, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela SECRETARIA EXECUTIVA - MINISTÉRIO DAS CIDADES referente à atuação do Ministério das Cidades, como órgão gestor da aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme disposto na Lei 8.036/90.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados no período de 6/5/2008 a 14/5/2008, por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO;
- QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO;
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS;
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS;
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA;
- ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR;
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES;
- CONTEÚDO ESPECÍFICO;
- CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO.

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas apresentado a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Ao final dos trabalhos de campo, foi emitido o Ofício nº 18740/2008 - DRTEM/DR/SFC/CGU-PR, de 12/6/2008, e a Comunicação do Encerramento dos Trabalhos de Campo, destinados a cientificar a Unidade acerca das constatações identificadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua manifestação. Findo esse prazo a Unidade não apresentou objeções.

6. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises, concernentes ao conjunto das unidades jurisdicionadas que integram o processo de contas:

### **6.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

Os exames referentes a este tópico estão consignados no item 1.1.1.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" tendo por abordagem a eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, sem prejuízo do exame relativo às causas de sucesso ou insucesso que afetaram o alcance do resultado previsto.

Decorrente dos exames realizados, tendo por abrangência os dados quantitativos e qualitativos demonstrados no Processo de Tomada de Contas (fls. 287/288), a Equipe de Auditoria tem a opinião que os objetivos sociais da aplicação do FGTS pelo Gestor estão sendo atingidos satisfatoriamente. Considerando os números apresentados do Agente Operador, demonstram que as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS foram alcançadas. Tendo em vista que 82% do total de contratos de financiamentos gerados foram destinados a famílias com renda de até R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), equivalentes a cinco salários mínimos, dos quais 53% alcançaram população com renda de até R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), equivalentes a três salários mínimos, mantendo-se, assim, o perfil de aplicações.

### **6.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

No Processo de Tomadas de Contas (fls 287,288) foi apresentado o desempenho operacional específico para avaliar a eficácia da atuação do Ministérios das Cidades, relativo a gestão do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS na qualidade de gestor do programa. Pôde ser observado o estabelecimento de indicadores de metas orçamentárias e de metas físicas para avaliar o desempenho dos programas com recursos do FGTS.

Em cada programa a fórmula de cálculo utilizada é Orçado/ Realizado.

Considerando que o valor orçado e aprovado no final do exercício foi de R\$ 10.550 bilhões e que o valor executado foi de R\$ 9.267 bilhões, podemos concluir que a avaliação do desempenho da gestão sob o aspecto da Eficácia foi

satisfatório tendo em vista que o índice de realização em relação ao orçado foi de 87,84%.

### **6.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Nos exames efetuados na prestação de contas verificamos que no exercício de 2007 não foram realizadas transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres.

### **6.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Nos exames efetuados na prestação de contas, a Equipe de Auditoria verificou que durante o exercício de 2007 não ocorreu processo licitatório, inclusive os tipificados por dispensa de licitação e inexigibilidade, atrelados à gestão do suprimento de bens e serviços, tampouco, a celebração de contratos ou convênios.

Portanto, não cabe análise quanto à "modalidade e tipo de licitações", "contratação de empresas ligadas a dirigentes", "razões da inexigibilidade e dispensa de licitação".

### **6.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

A Unidade Auditada não executou gestão de pessoal no exercício de 2007. No relatório de Gestão (pág 4) foi apresentada a estrutura das áreas que envolvem a Gestão do FGTS, sendo assim distribuída:

O Ministério das Cidades conta com quatro Secretarias Nacionais, das quais três encontram-se envolvidas na gestão da aplicação do FGTS: Secretaria Nacional de Habitação (SNH), Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) e Secretaria Nacional da Mobilidade e do Transporte Urbano (SEMOB), cada uma responsável por uma área de aplicação: Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana, respectivamente. Cabe à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades a representação oficial do Gestor no Grupo de Apoio Permanente ao Conselho Curador do FGTS (GAP) e a coordenação das atividades das Secretarias Nacionais, por meio da Diretoria de Integração, Avaliação e Controle Técnico (DIACT).

A DIACT conta com a seguinte estrutura dedicada ao FGTS: 01 Diretor (a); 01 Gerente de Projetos; 02 técnicos de nível superior e 01 apoio administrativo (terceirizado).

### **6.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

O FGTS não participa de entidades de previdência privada complementar patrocinadas, conforme item "6" do Relatório de Gestão (pág. 49). Ademais, no caso do FGTS, tal informação não é exigida pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo VI, item 6.

### **6.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

A Equipe de Auditoria ao examinar o Relatório de Gestão, sob o título de "Anexo D - Recomendações de órgãos de controle", (pág. 50), verificou que o gestor fez menção à recomendação ou determinação do TCU do Acórdão 35/2008 relativo às contas do FGTS exercício 2005.

Contudo, tal acórdão será objeto de auditoria na ocasião da prestação de contas relativo ao exercício de 2008.

Salientamos ainda, que não houve publicação de acórdão do TCU para conhecimento da Entidade no exercício de 2007.

#### **6.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

Não houve execução de projetos e programas financiados com recursos externos de organismos internacionais.

#### **6.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

Com relação a atuação da auditoria interna, no caso do FGTS, não é exigida pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo VI, item 9.

#### **6.10 ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR**

Em relação ao FGTS, esse item não é exigido pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo VI, item 10.

#### **6.11 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Pela análise da Equipe de Auditoria o Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor do Fundo, não utilizou recurso do FGTS para realizar gastos com concessões de diárias.

#### **6.12 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Conforme "Anexo C" do Relatório de Gestão (pág. 49) o Ministério das Cidades, enquanto Gestor de Aplicações do FGTS, não utilizou despesas com cartões de crédito Corporativos.

#### **6.13 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

A Equipe de Auditoria verificou no Relatório de Gestão (Item 9) que os conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins não se aplicam ao Ministério das Cidades, enquanto agente da aplicação dos recursos do FGTS.

#### **6.14 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela Equipe de Auditoria, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00190009301/2008-74  
UNIDADE AUDITADA : **PGFN/MF**  
CÓDIGO UG : 170008  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 208597  
UCI EXECUTORA : 170974

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 208597, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL** referente a atuação da PGFN como órgão responsável pela inscrição em Dívida Ativa e cobrança dos créditos do FGTS.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 29/5 a 13/6/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
- ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CONTEÚDO ESPECÍFICO

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas

durante o exercício e do exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Ao final dos trabalhos de campo, foi emitido o Ofício nº 19.504/2008 - DRTEM/DP/SFC/CGU-PR, de 18/6/2008, e a Comunicação do Encerramento dos Trabalhos de Campo, destinados a cientificar a Unidade acerca das constatações identificadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua manifestação. Findo esse prazo a Unidade apresentou objeções por meio do Ofício nº 1.326/2008/PGFN/CDA/CGFTS, de 23/6/2008, destacando a realização de Correição Ordinária na PGFN, período de 28/01 a 1/2/08, em atendimento à Portaria n.º 45, de 23/1/2008, da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, contudo, prevalece a opinião da Equipe de Auditoria detalhada no item 3.2.1.1, Anexo I - "Demonstrativo das Constatações".

6. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises, concernentes ao conjunto das unidades jurisdicionadas que integram o processo de contas:

#### **6.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

Conforme item 1.1.2.2 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", os recursos do FGTS que foram destinados à PGFN não há correlação a programas e ações. Não há como realizar, portanto, o confronto de metas quantitativas e qualitativas no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual, já que o orçamento do FGTS não compõe o Plano Plurianual.

#### **6.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

Conforme item 1.1.2.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", não há na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN indicadores de desempenho referentes à cobrança judicial dos créditos de FGTS inscritos em dívida ativa. Cabe, porém, ressaltar que a Coordenação do FGTS na PGFN manterá contato com o Grupo de Trabalho já existente na estrutura institucional para que sejam incluídos indicadores de desempenho consonantes às peculiaridades do Fundo.

#### **6.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Conforme Decisão Normativa do TCU nº 85/2007, Anexo VI, item 03, esse procedimento não se aplica à Unidade Auditada.

#### **6.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Conforme informado no subitem 2.1.1.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", no exercício de 2007, não foram realizados processos licitatórios e, tampouco, contratação de obras e serviços por inexigibilidade ou dispensa de licitação, para atender demandas do FGTS.

#### **6.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Conforme Decisão Normativa do TCU nº 85/2007, Anexo VI, item 05, esse procedimento não se aplica à Unidade Auditada.

#### **6.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Conforme Decisão Normativa do TCU nº 85/2007, Anexo VI, item 06, esse procedimento não se aplica à Unidade Auditada.

#### **6.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

No exercício de 2007 não houve qualquer manifestação da Colenda Corte de Contas à PGFN, referente ao FGTS, conforme informado no item 3.1.1.1.

#### **6.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

Conforme Decisão Normativa do TCU nº 85/2007, Anexo VI, item 08, esse procedimento não se aplica à Unidade Auditada.

#### **6.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

Não existe Auditoria Interna naquela Unidade, conforme informado no item 3.2.1.1 desse Relatório.

#### **6.10 ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR**

Conforme item 1.1.3.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", o item não se aplica à atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **6.11 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Conforme Decisão Normativa do TCU nº 85/2007, Anexo VI, item 11, esse procedimento não se aplica à Unidade Auditada.

#### **6.12 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Conforme Decisão Normativa do TCU nº 85/2007, Anexo VI, item 12, esse procedimento não se aplica à Unidade Auditada.

#### **6.13 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

No Relatório de Gestão, exercício 2007, o Gestor informou no item 9, que não se aplica à atuação da PGFN no FGTS, conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins.

#### **6.14 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIOO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela Equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela Equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00190009284/2008-75  
UNIDADE AUDITADA : **CEF-CONT.SOC.LC 110**  
CÓDIGO UG : 380026  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 208607  
UCI EXECUTORA : 170974

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208607, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da CEF - Contribuições Sociais LC-110.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO;
- QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO;
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS;
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS;
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA;
- ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR;
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES;
- CONTEÚDO ESPECÍFICO:
- CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle

realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas apresentado a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Ao final dos trabalhos de campo, foi emitido o Ofício n.º 18.097/2008 - DRTEM/DR/SFC/CGU-PR, de 9/6/2008, e a Comunicação do Encerramento dos Trabalhos de Campo, destinados a cientificar a Unidade acerca das constatações identificadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua manifestação. Findo esse prazo a Unidade não apresentou objeções.

6. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises, concernentes ao conjunto das unidades jurisdicionadas que integram o processo de contas:

#### **5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

Em pesquisa no SIGPLAN e no Relatório de Gestão (fl. 6) verificamos que o Programa "Outros Encargos Especiais (0909)", tem como principal ação o "Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do FGTS (0643)". Dessa forma, a Contribuição Social LC 110 teve uma previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA no valor de R\$ 1.673.477.971,00 que posteriormente teve uma suplementação de crédito no valor de R\$ 314.570.990,00, solicitado pela CAIXA mediante Ofício SUAFI/GENEF nº 1598/2007, de 21/11/2007, totalizando R\$ 1.988.048.961,00, cujo valor foi empenhado e com uma realização de 100% (cem por cento) para atender o pagamento daquela complementação.

Por outro lado, no SIGPLAN e no Relatório de Gestão (fl. 7) verificou-se que foi arrecadado no período de janeiro a novembro de 2007 o valor de R\$ 1.712.247.194,83 (um bilhão, setecentos e doze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos).

No balanço do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (fl.381) está contemplado o registro das receitas das contribuições sociais LC 110 no valor de R\$ 1.875.537.841,16. A diferença de R\$ 163.290.646,33 refere-se às receitas do período de 01 a 31 de dezembro de 2007, cujo registro no SIAFI foi realizado em janeiro e maio/2008, mediante as Notas de Lançamentos 0001 a 0004 (de 23/1/2008) e 00037 a 00040 (de 2/5/2008).

A equipe de auditoria verificou também que a programação de metas físicas não se aplica ao contexto da unidade gestora, tendo-se a natureza jurídica das Contribuições Sociais - LC 110.

#### **5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

Pela Lei criadora das Contribuições Sociais LC-110 não foi definida a obrigatoriedade de instituir padrões de desempenho operacional específicos para avaliar a eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade da atuação da UG 380026 - CEF- Contribuições Sociais - LC 110. Não obstante, pode ser observado no Relatório de Gestão, fl.73, item "5.1 - Orçamento Financeiro - Tabela 55", constante do processo de prestação de contas do Agente Operador Caixa Econômica Federal, que para avaliar o desempenho do FGTS quanto à arrecadação de Contribuições Sociais (LC-110/01), foi estabelecida a seguinte fórmula:

ACS = Orçado/Realizado

De igual modo, para avaliar a liberação de valores para saques foi estabelecida a seguinte fórmula:

PEF = Orçado/Realizado

Cabe frisar que o valor orçado/aprovado na LOA foi de R\$ 1.988.048.961,00 e que o valor realizado foi de R\$1.988.048.961,00, resultando em 100% de execução, conquanto pelo valor efetivamente liquidado/pago foi de R\$ 1.712.247.195,00 (Fonte SIGPLAN), índice de 86,12%. Dessa forma, conclui-se que a avaliação do desempenho sob o aspecto da Eficácia foi satisfatória, haja vista os índices de execução financeira alcançados.

### **5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Os exames efetuados na contabilidade das Contribuições Sociais - LC 110 demonstram que inexistem informações referentes às transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres.

### **5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pelos exames efetuados na contabilidade das Contribuições Sociais LC 110 a equipe de auditoria verificou que durante o exercício de 2007, não foram instruídos processos licitatórios, inclusive os tipificados por dispensa de licitação e inexigibilidade, atrelados à gestão do suprimento de bens e serviços, tampouco, celebrados contratos ou convênios.

### **5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

A unidade Contribuições Sociais LC 110 não executou gestão de pessoal no exercício de 2007, por conseguinte, inexistem informações sobre a política de recursos humanos.

### **5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A unidade Contribuições Sociais LC 110 não participa de entidades de previdência privada complementar patrocinadas. Ademais, esta informação não é exigida pelas DN-TCU-85/07 e 88/07, Anexo VI, item 6.

### **5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

No item 2.1.1.1, Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", foram consignadas as análises realizadas pela equipe de auditoria sobre o cumprimento das determinações contidas nos Acórdão TCU n.º 3522/2006, item 1.3:

ACÓRDÃO n° 3522/2006 - 1ª CÂMARA		
ITEM	ATENDIMENTO	ITEM RELATÓRIO
1.3	SIM	2.1.1.1

### **5.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

A execução dos projetos e programas financiados com recursos externos e/ou em cooperação com organismos internacionais não se aplica no caso das Contribuições Sociais - LC 110.

### **5.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

A auditoria interna da Caixa não realiza trabalhos de auditoria específicos na unidade Contribuições Sociais LC 110. Entretanto, tendo em vista o Tribunal de Contas da União, decorrente do Acórdão 633/2006, determinar à Caixa Econômica Federal incrementar o número de horas das

auditorias no FGTS, a equipe de auditoria verificou no Processo de Contas (fl. 429) a seguinte informação: "Auditoria Interna da CAIXA firmou compromisso de adequar-se à determinação do TCU e vem dispondo em seu Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT o quantitativo de horas necessário e decorrente de estudo técnico de revisão das horas de auditoria aplicadas no FGTS [...]".

Em 30/4/2008, através da SA 208607/02, a equipe de auditoria solicitou à unidade examinada para informar se no escopo do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT a ser realizado no FGTS estão inclusos procedimentos para as demais unidades envolvidas no Sistema FGTS.

A resposta do gestor está consignada no Ofício nº 0005/2008/AUDIT/AUDAT, de 06/5/2008, sendo que "[...] as Contribuições Sociais LC 110 somente compõem o universo de trabalho de auditoria interna, quando da elaboração do escopo dos trabalhos trimestrais aplicados nas demonstrações contábeis do Fundo".

#### **5.10 ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR**

Aprovar, fiscalizar a execução e controle de projetos, não é aplicável à natureza jurídica da CEF - Contribuições Sociais LC110, portanto, não cabe avaliação sobre a adequação e consistência dos controles internos para este quesito, sem prejuízo dos controles exercidos diretamente pelos demais intervenientes do FGTS, no caso, Conselho Curador, Agente Operador e Gestor da Aplicação.

#### **5.11 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Pela análise das demonstrações contábeis das Contribuições Sociais LC 110, exercício de 2007, a equipe de auditoria verificou que não foram realizados gastos com concessões de diárias.

#### **5.12 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Pela análise das demonstrações contábeis, exercício de 2007, a equipe de auditoria verificou que no âmbito das Contribuições Sociais LC 110 não foram realizados gastos com suprimento de fundos e uso de cartões de crédito.

#### **5.13 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

Em atenção à DN-85/07, Anexo II (Conteúdo do Relatório de Gestão), a equipe de auditoria verificou que o item 2 - "Conteúdo Específico por Unidade Jurisdicionada ou Grupo de Unidades Afins", não se aplica à natureza jurídica da CEF - Contribuições Sociais LC 110.

#### **5.14 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações".



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Certificado N° : 208607  
UCI EXECUTORA : 170974 - CGU/SFC/DP/DRTEM  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00190009301/2008-74  
ÓRGÃO AGREGADOR : 38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CÓDIGO : 380026  
UND. JURISDICIONADA : CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

**Havendo responsáveis certificados com ressalva ou irregularidade:**

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208595 (CCFGTS); n° 208720 (AGENTE OPERADOR DO FGTS); n° 208717 (ÓRGÃO GESTOR DO FGTS); n° 208597, que trata da atuação da PGFN no papel de órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Fundo e o de n° 208607 (LC110), houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas**

UF	ÓRGÃO	UNIDADE AGREGADA
DF	CAIXA	AGENTE OPERADOR DO FGTS

1.1.3.5 - Realização de depósitos ao FGTS sem a individualização dos trabalhadores e sem posterior individualização da conta vinculada.

1.1.3.6 - A falta do estabelecimento de metas específicas por grupo de ocorrência para a individualização dos "Depósitos a Discriminar" - decorrentes de parcelamentos de débitos, inclusive, as parcelas pagas com retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e recolhimentos

originados de cobrança da dívida ativa - é responsável pelo baixo percentual de ativação dos depósitos individualizados e, de outra via, pelo maior volume de recursos incorporados ao patrimônio do FGTS.

1.1.4.6 - Intempestividade no encaminhamento do relatório trimestral de auditoria do FGTS ao Conselho Curador do FGTS.

1.1.4.7 - O número de auditores sênior e o quantitativo de horas dispensadas às atividades do FGTS para a condução dos processos de planejamento, de consolidação de resultados, de acompanhamento de implantação dos normativos, de revisão de programas e de testes aplicados na validação dos atos de gestão comprometem a qualidade das ações da Auditoria Interna.

1.1.7.1 - Inobservância ao disposto na Lei 8.666/93 quanto à ausência de detalhamento dos custos dos serviços referentes ao certame licitatório concorrência CPL/GILIC/BR n.º 026/2006 e ao contrato nº 0483/2007.

Brasília , 24 de Julho de 2008.

PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO  
COORDENADOR GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE TRABALHO E EMPREGO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208607  
UCI EXECUTORA : 170974 - CGU/SFC/DP/DRTEM  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00190009301/2008-74  
ÓRGÃO AGREGADOR : 38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CÓDIGO : 380026  
UND. JURISDICIONADA : CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE  
SERVIÇO (FGTS)  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre as referidas questões constam do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de julho de 2008

HUMBERTO LÚCIO PIMENTEL MENEZES  
DIRETOR DE AUDITORIA DE PESSOAL E DE TOMADAS CONTAS ESPECIAL  
SUBSTITUTO